



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**RESOLUÇÃO Nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

Aprova atualização do Regimento Interno do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 14/2020-CERES, de 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.068215/2020-91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a atualização do Regimento Interno do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 008/2007-CONSUNI, de 19 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 27 de novembro de 2020.

**JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**

Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), é Centro Acadêmico integrante desta Universidade, definido nos termos dos Arts. 7º e 8º de seu Estatuto e do Capítulo IV, Seção II do Regimento Geral da UFRN, caracterizando-se por uma atuação multidisciplinar, com destaque para as áreas de ciências humanas, exatas, sociais e aplicadas, congregando Departamentos Acadêmicos, reunindo Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Unidades Suplementares.

**Parágrafo único.** A manutenção financeira do CERES é de responsabilidade e competência da UFRN, podendo também o Centro captar recursos diretamente de outras instituições, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** O CERES, que se rege pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pelo Estatuto da UFRN, pelo Regimento Geral da UFRN e pelo presente Regimento, tem por finalidades:

- I – desenvolver e difundir o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica e a inovação, estabelecendo uma relação indissociável entre essas;
- II – promover a integração entre as várias áreas de conhecimento do Centro;
- III – estimular o desenvolvimento socioeconômico e sustentável das diversas potencialidades da região do Seridó e adjacências;
- IV – promover a integração e a divulgação das atividades do Centro.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A estrutura orgânica do CERES é composta por:

- I – Conselho de Centro (CONSEC);
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Geral;
- III – Assessorias Técnicas;
- IV – Departamentos Acadêmicos;

## Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

- V – Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI – Biblioteca Setorial;
- VII – Unidades Suplementares.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CENTRO

**Art. 4º** O Conselho do Centro (CONSEC) é o órgão representativo de todos os Departamentos Acadêmicos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e Unidades Suplementares que compõem o Centro de Ensino Superior do Seridó, com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, e sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira e de recursos humanos, nos termos previstos no Capítulo III, Seção II do Estatuto da UFRN, com a seguinte composição:

- I – o(a) Diretor(a), como seu(sua) presidente(a);
- II – o(a) Vice-Diretor(a), como seu(sua) vice-presidente(a);
- III – os(as) Coordenadores(as) de Curso de Graduação e de Programa Pós-Graduação *stricto sensu*, vinculados ao Centro;
- IV – os(as) Chefes dos Departamentos Acadêmicos vinculados ao Centro;
- V – os(as) representantes docentes dos Departamentos Acadêmicos vinculados ao Centro;
- VI – o(a) representante docente do Centro Acadêmico junto ao CONSEPE;
- VII – os(as) representantes do corpo técnico-administrativo lotados no Centro;
- VIII – os(as) representantes do corpo discente cadastrados e matriculados nos Cursos vinculados ao Centro;
- IX – os(as) diretores(as) das Unidades Suplementares vinculadas ao Centro.

§ 1º A representação prevista no inciso V é composta de um(a) titular e um(a) suplente por Departamento Acadêmico vinculado ao Centro.

§ 2º O(A) representante de que consta o inciso VI será escolhido(a) por seus pares, em eleição direta, em escrutínio secreto.

§ 3º A representação que consta nos incisos VII e VIII será composta para cada segmento obedecendo à proporção de 20% dos(as) docentes que constituem o CONSEC, referidos nos incisos de I a V.

§ 4º Os(As) representantes referidos nos incisos V, VII e VIII deste Artigo, serão eleitos(as) por seus pares, de forma direta e em escrutínio secreto, em processo organizado e conduzido pelos respectivos segmentos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 5º Os(As) representantes mencionados nos incisos V, VII e VIII terão seus(suas) respectivos(as) suplentes, escolhidos(as) no mesmo processo dos(as) titulares e com mandato coincidente.

§ 6º O Conselho de Centro poderá organizar-se em Câmaras, com atribuições definidas pelo respectivo Plenário.

§ 7º O mandato dos(as) representantes docentes e técnico-administrativos(as) será de 2 (dois) anos e de 01 (um) ano o dos(as) representantes discentes, permitida em qualquer caso uma única recondução consecutiva.

## Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

**Art. 5º** O Conselho de Centro funciona, no âmbito de sua competência, de acordo com as normas estabelecidas nos Arts. 12 a 34 do Regimento Geral da UFRN e, no que couber, com o Regimento Interno do CERES.

**Art. 6º** São competências do CONSEC:

I – aprovar nomes de componentes de comissões examinadoras de concurso, para qualquer categoria docente, indicados pelo Departamento interessado, na forma da legislação vigente, bem como homologar o resultado do concurso;

II – elaborar, emendar e reformar o Regimento Interno do Centro, quando entender necessário, submetendo-o à aprovação dos Colegiados Superiores da Universidade;

III – aprovar, anualmente, a programação dos Departamentos, com base no calendário acadêmico;

IV – emitir parecer, para apreciação dos órgãos superiores, sobre as seguintes matérias:

- a) orçamento-programa anual, baseado nos planos de trabalhos dos Departamentos e da própria administração do Centro, acompanhado das previsões orçamentárias;
- b) relotação, transferência ou remoção de pessoal docente e técnico-administrativo;
- c) plano de construção e reforma de instalações;
- d) intercâmbio de pessoal docente e técnico-administrativo;
- e) convênios e serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
- f) concessão de bolsas de estudos para servidores docentes e técnico-administrativos, quando com recursos específicos desta Universidade ou previstos no orçamento do próprio Centro;
- g) solicitação de recursos adicionais julgados imprescindíveis à execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão;
- h) atualização das diretrizes sobre ensino, pesquisa e extensão.

V – julgar os recursos interpostos contra decisões do(a) Diretor(a);

VI – propor ao Conselho Universitário a concessão dos títulos de Professor(a) Emérito(a) ou de Professor(a) *Honoris Causa*;

VII – pronunciar-se sobre pedido de transferência ou relotação dos(as) ocupantes do cargo de magistério superior e emitir seu pronunciamento, quando se tratar de pedido de remoção;

VIII – aprovar o relatório anual do(a) Diretor(a);

IX – pronunciar-se e emitir parecer sobre matérias de ordem didática, administrativa ou financeira que lhe sejam submetidas pelos Departamentos e pelo(a) Diretor(a) do Centro;

X – promover articulação das atividades departamentais;

XI – propor ao Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) Diretor(a), ou do(a) Vice-Diretor(a) do Centro;

XII – pronunciar-se sobre a homologação dos atos das plenárias dos Departamentos do Centro e dos Colegiados dos Cursos, relativos ao afastamento ou à destituição dos(as) respectivos(as) Chefes e dos(as) Coordenadores(as) de Cursos, respectivamente;

XIII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação de Curso de Graduação e de Curso e Programa de Pós-Graduação, bem como de Departamentos Acadêmicos;

XIV – apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos das decisões dos Departamentos;

XV – pronunciar-se sobre a homologação de pedidos de afastamentos de docentes e de pessoal técnico-administrativo para Cursos de Pós-Graduação, mediante proposta do Departamento ou do Diretor(a) do Centro;

## **Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

XVI – declarar a perda de mandato de conselheiro representante, no caso de 03 (três) faltas seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, sendo em ambos os casos injustificadas;

XVII – deliberar sobre a realização de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pelos respectivos Departamentos;

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO CENTRO**

**Art. 7º** A Diretoria do CERES é o órgão executivo do Centro, encarregado do planejamento, da superintendência, da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade da Instituição.

**Art. 8º** A Diretoria será exercida por um (a) Diretor(a), em colaboração com um(a) Vice-Diretor(a), que o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos, e que o(a) acompanha, assiste e assessora no exercício da função.

**§ 1º** Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Centro serão exercidos em regime de Trabalho de dedicação exclusiva.

**§ 2º** Nos afastamentos ou impedimentos eventuais e simultâneos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Diretoria será exercida pelo(a) integrante do corpo docente mais antigo da UFRN, dentre os(as) Chefes de Departamento do Centro.

**Art. 9º** A escolha e a nomeação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, obedecerá à legislação em vigor.

**§ 1º** O CONSEC promoverá consulta eleitoral à comunidade universitária para a indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), obedecendo aos termos estabelecidos pela Resolução do CONSUNI.

**§ 2º** Nos casos de vacância da função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) ou de ambas aplicar-se-ão as normas previstas no Art. 50, §§ 7º a 12 do Regimento Geral da UFRN.

**Art. 10.** O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) poderão ser afastados(as) de suas funções quando ocorrer:

I – intervenção no Centro, determinada por decisão de 2/3 (dois terços) do CONSUNI;

II – destituição do cargo, em ato do(a) Reitor(a), mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSUNI.

**§ 1º** Tanto a proposta de intervenção como a de destituição poderão proceder do CONSEC, devendo ser assinadas por 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhadas ao Reitor(a).

**§ 2º** Ocorrendo o afastamento do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a), referido no inciso II deste Artigo, proceder-se-á a sua substituição pela forma definida nas normas pertinentes.

**Art. 11.** São atribuições do(a) Diretor(a) do Centro, as que lhe são conferidas pelo Art. 45, itens de I a X do Regimento Geral da UFRN.

**Parágrafo único.** Ao(À) Vice-Diretor(a), escolhido(a) e nomeado(a) na forma do Estatuto, compete substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e encarregar-se das atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 12.** A Diretoria do Centro é constituída de:

## **Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

- I – Setor de Execução Orçamentária (SEO);
- II – Setor de Patrimônio;
- III – Almoxarifado;
- IV – Setor de Infraestrutura e Manutenção;
- V – Setor de Suporte Técnico e Redes;
- VI – Setor de Assistência Estudantil;
- VII – Setor de Segurança.

§ 1º Os órgãos que compõem a Diretoria serão dirigidos por um(a) servidor(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º As atribuições dos(as) servidores(as) responsáveis pelos setores dos quais dispõe o *caput* constam dos respectivos Planos de Trabalho.

### **Seção I**

#### **Do Setor de Execuções Orçamentárias**

**Art. 13.** O Setor de Execução Orçamentária (SEO) é o órgão de apoio à execução financeira e orçamentária do Centro.

### **Seção II**

#### **Do Setor de Patrimônio**

**Art. 14.** O Setor de Patrimônio é o órgão de gerência do acervo patrimonial do CERES.

### **Seção III**

#### **Do Almoxarifado**

**Art. 15.** O Almoxarifado é o setor responsável pelo recebimento de materiais de consumo, estoque, distribuição e controle, como também pela operação do sistema administrativo de material do Centro.

### **Seção IV**

#### **Do Setor de Infraestrutura e Manutenção**

**Art. 16.** O Setor de Infraestrutura e Manutenção é o setor responsável pela operacionalização da equipe de manutenção do CERES e pelo recebimento de materiais oriundos do Almoxarifado de Infraestrutura da UFRN.

### **Seção V**

#### **Do Setor de Suporte Técnico e Redes**

## **Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

**Art. 17.** O Setor de Suporte Técnico e Redes é o setor responsável pelo suporte técnico, pela manutenção dos equipamentos informacionais e pela gerência de redes no Centro, atuando em colaboração com a Superintendência de Informática da UFRN.

### **Seção VI Do Setor de Assistência Estudantil**

**Art. 18.** O Setor de Assistência Estudantil funciona como suporte às atribuições da PROAE no CERES, atuando naquilo que esta autorizar, mediante delegação.

### **Seção VII Do Setor de Segurança**

**Art. 19.** O Setor de Segurança é o setor responsável pela gestão local da segurança laboral e patrimonial da Unidade.

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 20.** A Secretaria Geral do Centro é órgão de apoio às atividades administrativas do CERES.

**Parágrafo Único.** A indicação, a nomeação e as atribuições do(a) servidor(a) responsável pela Secretaria Geral são definidas nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 12 deste Regimento.

**Art. 21.** Cada Departamento Acadêmico e Coordenação de Curso ou de Programa de Pós-Graduação do Centro terão uma seção de expediente, que poderá inclusive agregar mais de um Curso ou Programa, com finalidades semelhantes às da Secretaria Geral, no que couber.

## **CAPÍTULO V DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS**

**Art. 22.** As assessorias técnicas são órgãos de supervisão e coordenação, cabendo aos(às) assessores(as) exercê-las por delegação do(a) Diretor(a), decorrente do ato de designação, a ser aprovado pelo CONSEC e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

**Art. 23.** São Assessorias Técnicas do CERES:

- I – Assessoria Administrativa;
- II – Assessoria Acadêmica;
- III – Assessoria Financeira.

**Parágrafo Único.** As atribuições são definidas nos termos do § 1º deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

**Art. 24.** O Departamento Acadêmico é o órgão de estrutura organizacional universitária, que se ocupa do planejamento e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo abranger

## **Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

áreas determinadas do conhecimento, agregando os recursos materiais e humanos necessários, nos termos do Art. 8º do Estatuto da UFRN.

**§ 1º** Os Departamentos Acadêmicos poderão contar, em sua estrutura, com grupos de disciplinas, núcleos de estudo, pesquisa e extensão, laboratórios e serviços para organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme Art. 51, § 3º do Regimento Geral da UFRN.

**§ 2º** A criação, a avaliação e a extensão de laboratórios e outros órgãos ou setores da estrutura de cada Departamento deverão ser objeto de Resolução específica do CONSEC.

**Art. 25.** Compete ao Departamento Acadêmico elaborar o seu plano de ação definindo encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração, observada a qualificação de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

**Art. 26.** São Departamentos Acadêmicos do Centro de Ensino Superior do Seridó:

I – Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas (DCEA);

II – Departamento de Direito (DIR);

III – Departamento de Educação (DEDUC);

IV – Departamento de Geografia (DGC);

V – Departamento de História (DHC);

VI – Departamento de Computação e Tecnologia (DCT).

**Art. 27.** Poderá ser criado novo Departamento Acadêmico, no Centro, por desmembramento ou fusão dos já existentes, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

**Art. 28.** Cada Departamento Acadêmico conta com Plenário Departamental, com atribuições de instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas, didático-pedagógicas e científicas, conforme Art. 7º do Regimento Geral da UFRN.

**Art. 29.** O Plenário Departamental é constituído:

I – pelos(as) docentes lotados(as) no Departamento Acadêmico, em efetivo exercício de suas funções na UFRN, nos termos do Art. 6º do Regimento Geral da UFRN;

II – pela representação estudantil dos Cursos que mantenham relação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios para integralização curricular, com o Departamento Acadêmico, na proporção de 20% (vinte por cento) da representação docente;

III – pela representação dos servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no Departamento, na proporção de 10% (dez por cento) da representação docente.

**Art. 30.** O funcionamento dos Plenários dos Departamentos Acadêmicos obedecerá ao que dispõe os Arts. 12 a 34 do Regimento Geral da UFRN.

**Art. 31.** O Departamento promoverá, no final de cada período letivo, reunião especialmente destinada à avaliação dos programas de ensino, pesquisa e extensão executados, encaminhando relatório dos resultados ao CONSEC.

**Art. 32.** Cada Departamento disporá de uma Chefia, definida como o órgão executivo de administração universitária, encarregado da organização, da integração e do funcionamento departamentais, nos termos dos Arts. 50 a 55 do Regimento Geral da UFRN.

**Parágrafo único.** No processo de eleição será respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos(as) docentes, 25% (vinte e cinco por cento) para o dos(as) discentes e 5% (cinco por cento) para o dos(as) servidores técnico-administrativos(as).



## **Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

**Art. 33.** O(A) Vice-Chefe substituirá o(a) Chefe em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá nos casos de vacância para complementação do mandato, segundo o Art. 50, § 4º, do Regimento Geral da UFRN.

**Art. 34.** O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe de Departamento poderão ser afastados(as) de suas funções ou destituídos dos respectivos cargos pelo(a) Reitor(a), mediante deliberação do CONSEC, observado o disposto constante do inciso XIV do Art. 7º do Regimento Geral da UFRN, bem como do parágrafo único do Art. 38 do Estatuto da UFRN.

**Parágrafo único.** Nos casos de vacância da função de Chefe, Vice-Chefe ou de ambos(as) aplicar-se-ão as normas previstas no Art. 50, §§ 7º a 12 do Regimento Geral da UFRN.

### **CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 35.** Os Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e os Programas de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação são estruturas acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do Corpo Discente.

**Art. 36.** O CERES poderá oferecer os seguintes Cursos e Programas, de acordo com o Art. 44, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas promulgadas pela UFRN;

II – de Graduação, abertos a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados(as) em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Instituição, compreendendo:

- a) Cursos de bacharelado;
- b) Cursos de licenciatura.

III – de Pós-Graduação, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em Cursos de Graduação e que atendam aos requisitos curriculares devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, compreendendo:

- a) Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou seja, mestrado e doutorado;
- b) Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, ou seja, especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros;

IV – de extensão, abertos a candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pelos competentes Conselhos da UFRN.

**Parágrafo único.** O Centro poderá ofertar cursos de curta duração, além dos Cursos de Graduação de duração plena, de acordo com as normas específicas da Universidade e a legislação em vigor.

**Art. 37.** Cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* tem uma estrutura organizacional e funcional de acordo com o que dispõe os Arts. 56 e 57 do Regimento Geral da UFRN.

#### **Seção I**

#### **Do Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

## **Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

**Art. 38.** O Colegiado de Curso de Graduação e o de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são órgãos deliberativos que acompanham as atividades pedagógicas do respectivo Curso ou Programa e se constituem na forma estabelecida pelo Arts. 59 e 69, respectivamente, do Regimento Geral da UFRN.

**Art. 39.** O Colegiado de Curso de Graduação e o de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* funcionarão, segundo as normas vigentes na Instituição para o funcionamento dos Órgãos Colegiados, constantes nos Arts. 12 a 34 do Regimento Geral da UFRN, no que lhes couber, e deste Regimento Interno.

**Art. 40.** As competências do Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são definidas nos seus Regimentos Internos, observado o disposto nas normas regimentais da UFRN.

### **Seção II**

#### **Da Coordenação de Curso de Graduação e da Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 41.** A Coordenação de Curso de Graduação e a de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são exercidas por um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), eleitos(as) de forma direta, em escrutínio secreto, simultaneamente pelos(as) estudantes regularmente matriculados no Curso ou no Programa e pelos(as) professores(as) do quadro permanente da Universidade que ministraram disciplinas no período letivo anterior ou que estiverem lecionando no Curso ou no Programa no período letivo do pleito.

§ 1º As normas para ocupação das funções de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são definidas pelos Arts. 61 e 64, respectivamente, do Regimento Geral da UFRN.

§ 2º O voto para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) terá peso de 70% (setenta por cento) para docente e 30% (trinta por cento) para discente.

**Art. 42.** São atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação as atribuições que lhes são conferidas pelos Arts. 62 e 72 do Regimento Geral da UFRN, respectivamente.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA BIBLIOTECA SETORIAL**

**Art. 43.** A Biblioteca Setorial é órgão responsável pela gestão do acervo informacional do CERES.

§ 1º A Biblioteca Setorial é subordinada administrativamente à Direção do CERES e tecnicamente à Biblioteca Central Zila Mamede.

§ 2º O funcionamento da Biblioteca Setorial obedece ao Regulamento do Sistema de Bibliotecas da UFRN.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS UNIDADES SUPLEMENTARES**

## **Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

**Art. 44.** São Unidades Suplementares, nos termos do Estatuto, as unidades universitárias vinculadas ao Centro, na forma do Art. 10 do Estatuto da UFRN, relacionadas no anexo deste Regimento.

### **TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 45.** A Comunidade Universitária do CERES é constituída pelos(as) docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

#### **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 46.** O Corpo Docente é formado pelo conjunto de todos(as) os(as) professores(as) integrantes da carreira do magistério de nível superior, lotados(as) nos departamentos acadêmicos que integram a estrutura do Centro, de acordo com o Regimento Geral.

#### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 47.** O corpo Discente é formado pelo conjunto de todos(as) os(as) alunos(as) cadastrados(as) ou matriculados(as) nos Cursos e Programas do Centro nos seus vários níveis e modalidades, com seus direitos e deveres definidos estatutária e regimentalmente.

**Art. 48.** Funcionam junto ao CERES, os Centros Acadêmicos Estudantis, vinculados aos Cursos de Graduação, com função de representação discente, nos termos do Art. 61 do Estatuto da UFRN.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 49.** O Corpo Técnico-administrativo do Centro é o conjunto de servidores(as) pertencentes ao quadro de pessoal da UFRN, com lotação no Centro, exercendo funções específicas da administração geral, da gestão universitária e acadêmica.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Anexo da Resolução nº 008/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.**

**Art. 50.** Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante iniciativa do CONSEC, por meio de proposta de sua Presidência ou de um mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** As modificações e alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do Conselho, especificamente convocada para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Regimento, o CONSEC deverá editar as Resoluções especiais previstas, regulamentando as diversas matérias.

**Parágrafo único.** A Diretoria do Centro promoverá, até 180 dias da vigência deste Regimento, a atualização de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do CERES, remetendo esta consolidação aos Conselhos Superiores, aos Órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.

**Art. 52.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **ANEXO**

É Unidade Suplementar do CERES, conforme o Art. 44 deste Regimento:

1. Museu do Seridó (Criado pela Resolução nº 002/CONSUNI, de 16 de abril de 1999).